				
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista

Nº 039

15/05/2026

Sumário:

- AVISO PRÉVIO E FÉRIAS - ENTENDA COMO FUNCIONA ESSA SITUAÇÃO NA PRÁTICA
- DESENROLA BRASIL - USO DO FGTS - CRONOGRAMA DE DISPONIBILIZAÇÃO
- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - MAIO/2026
- NR 18 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - ALTERAÇÃO



AVISO PRÉVIO E FÉRIAS ENTENDA COMO FUNCIONA ESSA SITUAÇÃO NA PRÁTICA

O aviso prévio é uma etapa importante no encerramento do contrato de trabalho, pois serve para preparar tanto a empresa quanto o empregado para o desligamento. Porém, muitas dúvidas surgem quando o período do aviso coincide com as férias coletivas ou individuais.

A legislação trabalhista brasileira determina que o aviso prévio trabalhado não pode ocorrer simultaneamente com as férias, já que o empregado não pode estar, ao mesmo tempo, em período de descanso e prestando serviços à empresa.

Neste artigo, vamos explicar de forma clara como a empresa deve agir nessas situações e quais são os direitos do trabalhador.

Incompatibilidade entre aviso prévio e férias

O período de férias possui finalidade de descanso físico e mental do trabalhador. Já o aviso prévio trabalhado exige continuidade da prestação de serviços. Por esse motivo, os dois institutos não podem ocorrer ao mesmo tempo.

Quando há coincidência de datas entre aviso prévio e férias coletivas ou individuais, a empresa deve adotar uma solução legal para evitar irregularidades trabalhistas.

Exemplo prático

Um empregado recebe aviso prévio trabalhado de 30 dias no dia 1º de dezembro. Porém, a empresa inicia férias coletivas em 20 de dezembro.

Nesse caso, o trabalhador não poderá continuar cumprindo aviso durante as férias coletivas, sendo necessária a adoção de uma das medidas previstas pela legislação e pela prática trabalhista.

Pagamento do aviso prévio indenizado como alternativa

Uma das soluções mais utilizadas pelas empresas é transformar os dias restantes do aviso em aviso prévio indenizado.

Nessa hipótese, o contrato é encerrado antes do início das férias coletivas, e a empresa realiza o pagamento correspondente aos dias que faltavam para completar o aviso.

Como isso funciona

A empresa encerra formalmente o contrato no último dia útil anterior ao início das férias coletivas e inclui na rescisão:

- saldo de salário;
- férias vencidas e proporcionais;
- 13º salário proporcional;
- FGTS e multa rescisória, quando aplicável;
- valor correspondente aos dias restantes do aviso indenizado.

Exemplo prático

Se faltavam 10 dias para completar o aviso quando começaram as férias coletivas, a empresa poderá indenizar esses 10 dias e finalizar imediatamente o vínculo empregatício.

Essa medida costuma ser adotada para simplificar o encerramento contratual e evitar interrupções operacionais.

Suspensão temporária do aviso prévio

Outra possibilidade legal é suspender o aviso prévio durante as férias coletivas e retomá-lo posteriormente.

Nesse caso, o empregado entra em férias juntamente com os demais trabalhadores da empresa e, após o término do descanso, retorna apenas para concluir os dias restantes do aviso.

Funcionamento da suspensão

A contagem do aviso é interrompida no início das férias coletivas e reiniciada após o retorno das atividades.

Durante as férias, o trabalhador recebe normalmente a remuneração correspondente ao período de descanso.

Exemplo prático

Um empregado iniciou aviso prévio em 1º de julho. No dia 15 de julho começaram as férias coletivas de 10 dias.

A empresa poderá:

- pausar o aviso no dia 15;
- conceder as férias coletivas;
- retomar o aviso após o retorno;
- permitir que o trabalhador cumpra os 15 dias restantes.

Essa alternativa é bastante utilizada em empresas que preferem manter o aviso trabalhado até sua conclusão.

Novo emprego dispensa o cumprimento do aviso trabalhado

A legislação trabalhista protege o trabalhador que consegue uma nova oportunidade profissional durante o aviso prévio trabalhado.

Quando o empregado comprova formalmente que foi contratado por outra empresa, ele não pode ser obrigado a continuar cumprindo o aviso.

Como a empresa deve agir

O empregado normalmente apresenta:

- carta de contratação;
- declaração da nova empresa;
- registro de admissão;
- outro documento comprobatório.

Após a comprovação, a empresa deve liberar o trabalhador do restante do aviso trabalhado, sem aplicar penalidades indevidas.

Exemplo prático

Um funcionário está cumprindo aviso prévio de 30 dias, mas recebe proposta de emprego no 12º dia.

Ao apresentar documento comprovando a nova contratação, a empresa deverá liberá-lo do restante do aviso.

Essa regra existe para evitar que o trabalhador perca uma nova oportunidade de trabalho.

Cuidados importantes para evitar problemas trabalhistas

Empresas precisam agir com cautela em situações envolvendo aviso prévio e férias coletivas, pois erros podem gerar:

- pagamento incorreto de verbas rescisórias;
- questionamentos judiciais;
- autuações trabalhistas;
- pedidos de indenização.

Por isso, o setor de recursos humanos deve manter documentação organizada e registrar corretamente todas as decisões relacionadas à suspensão, indenização ou encerramento do aviso prévio.

Também é importante comunicar o empregado formalmente sobre qualquer alteração no cumprimento do aviso.

Consulta à legislação e ferramentas oficiais

Para garantir cálculos corretos e evitar riscos trabalhistas, é recomendável consultar a legislação vigente e utilizar ferramentas oficiais de apoio.

A Consolidação das Leis do Trabalho estabelece regras sobre aviso prévio, férias coletivas e rescisão contratual, servindo como principal referência jurídica nessas situações.

O Ministério do Trabalho e Emprego também disponibiliza orientações e informações importantes sobre direitos trabalhistas.

Além disso, o uso de calculadoras trabalhistas e sistemas atualizados ajuda a evitar erros nos valores rescisórios.

Conclusão

O aviso prévio não pode ser cumprido simultaneamente com férias coletivas ou individuais, pois o período de descanso é incompatível com a prestação de serviços.

Quando ocorre conflito de datas, a empresa deve optar entre:

- indenizar os dias restantes do aviso prévio; ou
- suspender temporariamente o aviso e retomá-lo após as férias.

O departamento de recursos humanos possui papel fundamental para garantir que todo o processo seja realizado corretamente, preservando os direitos do trabalhador e evitando passivos trabalhistas futuros.

DESENROLA BRASIL USO DO FGTS - CRONOGRAMA DE DISPONIBILIZAÇÃO

A Circular nº 1.114, de 12/05/26, DOU de 13/05/26, da Caixa Econômica Federal, divulgou o cronograma de disponibilização de serviços ao trabalhador necessários à operacionalização do uso do FGTS no âmbito do Novo Desenrola Brasil, Medida Provisória 1.355, de 04 de maio de 2026; Publica o Manual de Orientação às Instituições Financeiras - Saque Extraordinário do FGTS no âmbito do Programa Novo Desenrola Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.355, de 04 de maio de 2026. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11/05/1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08/11/1990 resolve:

1 - Divulgar o cronograma de disponibilização de serviços ao trabalhador necessários à operacionalização do uso do FGTS no âmbito do Novo Desenrola Brasil de que trata a Medida Provisória 1.355, de 04 de maio de 2026.

1.1 - A partir de 13 de maio de 2026, será disponibilizado no APP FGTS a funcionalidade de autorização do trabalhador às Instituições Financeiras para consulta e utilização de recursos do FGTS para amortização ou liquidação de dívidas.

1.1.1 - A autorização permitirá (I) o compartilhamento das informações das contas vinculadas do FGTS com as instituições financeiras indicadas pelo trabalhador, para fins de renegociação de suas dívidas; e (II) a concordância com a movimentação extraordinária da conta vinculada do FGTS, com repasse dos recursos diretamente às instituições financeiras.

1.1.1.1 - A autorização perderá os efeitos após encerrado o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.355/2026.

1.1.2 - Os trabalhadores optantes pela sistemática de Saque-aniversário (art. 20-A, caput, inciso II, da Lei nº 8.036/1990), que aderirem ao saque extraordinário previsto no Novo Desenrola Brasil ficam impedidos de realizar os saques anuais até que o valor do saque utilizado seja compensado, integralmente, por quaisquer valores ingressados na conta vinculada.

1.2 - A partir de 25 de maio de 2026, será disponibilizada no APP FGTS, a funcionalidade de simulação/consulta do saldo passível de utilização no Novo Desenrola Brasil, conforme limites estabelecidos pela MP nº 1.355/2026.

1.2.1 - A consulta/simulação do saldo passível de utilização é meramente informativa e não implica reserva, bloqueio prévio ou garantia de disponibilidade de recursos, ficando a efetivação condicionada a: (I) o recebimento da informação da dívida enviada pela instituição financeira ao Agente Operador do FGTS, observada a ordem cronológica de recebimento da informação; (II) aos limites globais de saídas de recursos do FGTS; e (III) ao processamento do débito na conta vinculada com respectivo repasse do recurso à instituição financeira.

1.2.2 - Na hipótese de o trabalhador ter realizado operações de alienação ou cessão fiduciária do Saque-aniversário, poderá haver utilização de parte dos valores bloqueados em garantia, se necessário, sendo respeitado o valor nominal das operações fiduciárias e assegurado o repasse às instituições financeiras nas condições pactuadas.

1.2.3 - Os valores informados pela instituição financeira ao Agente Operador do FGTS serão debitados das contas vinculadas do trabalhador e transferidos diretamente à instituição financeira. Não haverá pagamento desses valores ao titular da conta do FGTS.

2 - Publicar o Manual de Orientação às Instituições Financeiras - Saque Extraordinário do FGTS no âmbito do Programa Novo Desenrola Brasil - MP 1.355/2026.

2.1 - Está disponível no endereço <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, pasta FGTS - Manuais e Cartilhas Operacionais o Manual de Orientação às Instituições Financeiras - Saque Extraordinário do FGTS no âmbito do Programa Novo Desenrola Brasil que estabelece as regras e procedimentos necessários para que as Instituições Financeiras possam se cadastrar e operar como credores no saque extraordinário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço instituído pela Medida Provisória nº 1.355, de 04 de maio de 2026.

2.2 - A partir de 25 de maio de 2026, será disponibilizada às instituições financeiras a funcionalidade de consulta às contas vinculadas do FGTS e envio das informações da dívida ao Agente Operador do FGTS.

3 - Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - MAIO/2026

A Portaria nº 822, de 14/05/26, DOU de 15/05/26, do Ministério da Previdência Social, estabeleceu para o mês de maio de 2026, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de maio de 2026, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001679 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de abril de 2026;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004985 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de abril de 2026, mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001679 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de abril de 2026; e

IV - dos salários de contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,008100.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários de contribuição para a apuração do salário de benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de maio de 2026, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,008100.

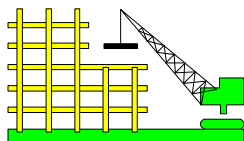
Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - Se, após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao>.

Art. 6º - O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



NR 18 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - ALTERAÇÃO

A Portaria nº 836, de 13/05/26, DOU de 15/05/26, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterou a redação da alínea "d" do item 18.12.1, incluiu os subitens 18.9.1.1 e 18.12.5 e incluiu conceito no glossário da Norma Regulamentadora nº 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SEPRT nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46, caput, inciso VI, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º, caput, inciso VI, Anexo I, do Decreto nº 12.764, de 28 de novembro de 2025, e no Processo nº 19966.100043/2020-66, resolve:

Art. 1º - Alterar a redação da alínea "d" do item 18.12.1 da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SEPRT nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) possuir sistema de guarda corpo e rodapé em todo o perímetro, conforme subitem 18.9.4.2 desta NR, com exceção do lado da face de trabalho;"

Art. 2º - Inserir o subitem 18.9.1.1 na Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, com a seguinte redação:

"18.9.1.1 - Em todo perímetro da construção de edifícios é obrigatória a instalação do sistema de proteção contra quedas de materiais, compatível com a carga à qual será submetido, devendo ser projetado por profissional legalmente habilitado e retirado somente quando a execução dos serviços acima estiver concluída ou constatada a ausência de riscos de queda de materiais."

Art. 3º - Inserir o subitem 18.12.15.2 na Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, com a seguinte redação:

"18.12.15.2 - Quando da utilização de andaimes multidirecionais, o sistema de proteção contra quedas do tipo guarda corpos deve dispor de travessão superior entre 1,0m e 1,20m de altura acima do estrado, travessão intermediário com distância de 0,50m abaixo do travessão superior, e rodapé com altura mínima de 0,15m rente à superfície."

Art. 4º - Inserir no Glossário da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, a definição do termo "Andaime Multidirecional", na seguinte forma:

"ANDAIME MULTIDIRECIONAL: Sistema modular de acesso composto por montantes com rosetas fixas a intervalos regulares, que permitem a conexão de travessas e diagonais em diversos ângulos por meio de encaixe autobloqueante. É caracterizado pela capacidade de montagem em múltiplas direções, adaptando-se a geometrias complexas e dispensando o uso de acessórios de aperto manual, como braçadeiras ou parafusos, na sua estrutura principal."

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor no prazo de 45 dias após a data de sua publicação.

LUIZ MARINHO